



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Deputado Ribeiro e Castro

O Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de Fevereiro vem estabelecer as disposições necessárias à execução orçamental para 2012, prevendo um conjunto de regras respeitantes à assunção de compromissos financeiros no âmbito da Administração Pública, cujo âmbito de aplicação enquadra igualmente as instituições de ensino superior públicas.

A previsão destas regras de controlo orçamental, que se viria a concretizar através do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (comumente conhecido como “Lei dos Compromissos”), destina-se a evitar problemas derivados da existência de pagamentos em atraso por parte das entidades públicas, estabelecendo que a assunção de compromissos financeiros por parte de entidades públicas apenas ocorre quando o volume desses compromissos não ultrapasse os fundos disponíveis.

Nos termos da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, consideram-se compromissos “as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições, considerando-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.”

Face à contestação que estas disposições levantaram, pela impossibilidade de utilização de receitas próprias e dos saldos transitados, o Ministro das Finanças veio flexibilizar este diploma, através do Despacho n.º 3364/2012, permitindo que todos os serviços que não tenham pagamentos em atraso possam utilizar os saldos que sobraram de anos anteriores para contratar mais despesa, contando, por isso, para o apuramento dos fundos disponíveis.

No entanto, segundo o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) a flexibilização do regime de assunção de compromissos em nada beneficia as universidades já que, conforme afirmam, estas instituições não têm pagamentos em atraso, pelo que nem deveriam ser abrangidas pela Lei dos Compromissos.

Segundo os reitores, este diploma, ao obrigar a um pedido de autorização ao Ministro das Finanças para despesas de médio prazo, vai paralisar o funcionamento institucional destes estabelecimentos de ensino, nomeadamente ao nível das atividades de ensino e investigação de execução plurianual. Considerando que a maior parte dos compromissos das instituições de ensino superior têm



necessariamente carácter plurianual, pelo facto de as atividades letivas ocorrerem em dois anos económicos diferentes, as dificuldades que se adivinham para as instituições de ensino superior são notórias. Para além disto, as candidaturas aos mecanismos de financiamento comunitário – essenciais para a consolidação do sistema científico e tecnológico nacional – ficam seriamente comprometidas devido a esta limitação na assunção de compromissos plurianuais.

Esta situação possui contornos alarmantes que requerem um debate esclarecedor com as entidades envolvidas, de forma a esclarecer a posição que vêm sustentando.

A comissão de Educação, Ciência e Cultura, enquanto comissão competente para avaliar de todas as questões atinentes ao ensino superior, constitui a sede legítima para proceder a esta discussão.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem requerer a audição do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, no sentido de avalizar das suas preocupações referentes à aplicação da Lei de Compromissos a estes estabelecimentos de ensino.

Assembleia da Republica, 16 de Março de 2012

Os Deputados